

ADITIVO Nº1 AO CONTRATO CO-FCPMS-DIR-OBRA-022-06-2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA DO SISTEMA DE INCÊNDIO QUE CELEBRAM ENTRE SI FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL E ADENILDES ALVES RODRIGUES 92084958172- ME.

De um lado, **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL**, com sede na Rua Cândido Mariano Rondon, 1053, Bairro Amambai, CEP 79.002-205 – Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 03.221.702/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores Constitutivos

Do outro lado, **ADENILDES ALVES RODRIGUES 92084958172- ME**, com sede na Rua Caio Grauco, 77, Bairro Vila Romana, CEP 79.106-686 – Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 21.250.066/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora infrassinada, Adenildes Alves Rodrigues, portadora do RG nº 1373256-0 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 920.849.581-72;

CONSIDERANDO:

QUE em 26 de junho de 2024, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** celebraram o contrato nº. CO-FCPMS-DIR-OBRA-022-06-2024 (“**CONTRATO**”) para o fornecimento de mão de obra especializada de instalações elétricas;

Neste ato a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** decidem, de comum acordo, celebrar o presente Aditivo nº 1 na forma que segue abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DESTE ADITIVO

1.1 Este Aditivo nº 1 tem por objeto o seguinte:

- 1.1.1 Alterar o objeto do **CONTRATO** ora aditado;
- 1.1.2 Alterar a vigência do **CONTRATO** ora aditado;
- 1.1.3 Alterar o preço total do **CONTRATO** ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO ADITADO

2.1 O objeto do **CONTRATO** ora aditado será alterado de forma a suprimir parte do trabalho inicialmente mencionado no **CONTRATO CO-FCPMS-DIR-OBRA-022-06-2024** para a prestação de serviços de instalações elétricas do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (“**PSCIP**”), do terceiro andar da Unidade III – Nelson Buainain, pois o teste do cabeamento com a utilização de uma central, de propriedade da **CONTRATADA**, em bancada instalada no local da prestação do serviço não será realizado dado que, a central de alarmes contra incêndio, fabricada pela Chander Fire do Brasil adquirida pela **CONTRATANTE**, é diferente da utilizada pela **CONTRATADA**, a qual declara não estar familiarizada para cumprir tal etapa do serviço.

2.2 Após a celebração deste instrumento, pelas razões mencionadas no item 2.1 acima, os serviços ali mencionados não serão executados pela CONTRATADA.

2.3 De forma a atender o supramencionado, o item 2.3 da CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO ora aditado passará a ter a seguinte redação:

“2.3 O objeto deste Contrato ainda se encontra descrito nos seguintes itens adicionais:

- *Retirada dos cabos lançados para reinseri-los nas eletrocalhas e dutos adequados para atender às especificações do Corpo de Bombeiros e PSCIP;*
- *Realizar todo o cabeamento de rede estruturada para detectores de fumaça mencionados no PSCIP fornecido pela CONTRATANTE;*
- *Instalar todas as bases de todos os detectores do terceiro pavimento da Unidade III – Nelson Buainain;*
- *Todos os serviços serão executados de acordo com os projetos de instalações mencionados no PSCIP do terceiro pavimento, da Unidade III – Nelson Buainain, fornecido pela CONTRATANTE.*

2.4 Em face das modificações supramencionadas, a CLÁUSULA SEGUNDA do CONTRATO ora aditado passa a ter integralmente a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 *Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de instalações elétricas do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (“PSCIP”), pela CONTRATADA, de toda a rede estruturada de incêndio existente e a ser instalada no terceiro pavimento da Unidade III – Nelson Buainain, para a execução e conclusão da obra deste andar (enfermaria clínica), de propriedade da CONTRATANTE, para seu pleno funcionamento, bem como para fazer cumprir as normas e regulamentos do Corpo de Bombeiros e aqueles mencionados no PSCIP, assegurar a qualidade da instalação para evitar e erradicar qualquer interferência eletromagnética, otimizar a relação custo benefício das instalações, não desviar das boas práticas de engenharia, normas, leis, regulamentos, Resoluções da Diretoria Colegiada – ANVISA (“RDC”) e aquelas da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros de Mato Grosso do Sul.*

2.2 *A prestação do serviço será realizada na sede da CONTRATANTE, localizada na Rua Cândido Mariano Rondon, 1053, Centro, Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.*

2.3 *O objeto deste Contrato ainda se encontra descrito nos seguintes itens adicionais:*

- *Retirada dos cabos lançados para reinseri-los nas eletrocalhas e dutos adequados para atender às especificações do Corpo de Bombeiros e PSCIP;*
- *Realizar todo o cabeamento de rede estruturada para detectores de fumaça mencionados no PSCIP fornecido pela CONTRATANTE;*
- *Instalar todas as bases de todos os detectores do terceiro pavimento da Unidade III – Nelson Buainain;*

- *Todos os serviços serão executados de acordo com os projetos de instalações mencionados no PSCIP do terceiro pavimento, da Unidade III – Nelson Buainain, fornecido pela CONTRATANTE.*

2.4 A CONTRATADA declara e garante à CONTRATANTE ter inspecionado o local no qual será executado o objeto contratual, afirmando que o mesmo é apropriado para tal fim, e declarando-se apta a executar integralmente o escopo deste Contrato, bem como declara e garante ter previamente vistoriado todos os projetos disponibilizados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual.

2.5 Os serviços, a serem realizados pelos empregados da CONTRATADA, não estão relacionados à atividade-fim da CONTRATANTE, tratando-se de atividades de suporte, exatamente vinculadas àquelas relativas à atividade-meio.

2.6 Caso haja a subcontratação de serviços da CONTRATADA, a última arcará com todos os custos e encargos diretos e indiretos necessários, tais como, mas não somente, mão de obra, ferramentas, materiais, tributos e demais encargos, responsabilizando-se inclusive pelos riscos daí resultantes, bem como pela execução integral de toda e qualquer atividade envolvida na prestação dos serviços.

2.7 O relacionamento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE possui natureza estritamente contratual e nada do que está contido no presente instrumento deverá ser interpretado como constituindo qualquer subordinação hierárquica e/ou vínculo empregatício de qualquer dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE, pela CONTRATADA, para a execução do objeto deste Contrato, obrigando-se esta por todos os encargos daí decorrentes.

2.7.1 Apesar do acima disposto, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente com todas as determinações, termos e condições deste Contrato. O fato de que a CONTRATADA tem natureza independente, não a libera de suas responsabilidades de executar o objeto deste Contrato conforme o disposto nesta Cláusula Segunda e seus subitens.”

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DO CONTRATO ADITADO

3.1 A vigência do CONTRATO, ora aditado, será alterada de forma a permitir o pagamento da última nota fiscal emitida pela CONTRATADA, em 16 de outubro de 2024, a qual desde já, dá quitação total a este CONTRATO.

3.2 Após a celebração deste instrumento, os serviços suprimidos mencionados neste aditivo não serão executados, pela CONTRTADA, dentro da vigência contratual.

3.3 De forma a atender o supramencionado, os itens 5.1 e 5.1.1 da CLÁUSULA QUINTA do CONTRATO, ora aditado, passarão a ter a seguinte redação:

“5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses contado da data de sua assinatura.

5.1.1 O prazo previsto para a vigência contratual é de 26 de junho de 2024 até 26 de outubro de 2024.”

3.4 Em face das modificações supramencionadas, a CLÁUSULA QUINTA do CONTRATO ora aditado passa a ter integralmente a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 04 (quatro) meses contado da data de sua assinatura.

5.1.1 O prazo previsto para a vigência contratual é de 26 de junho de 2024 até 26 de outubro de 2024.

5.1.2 O prazo de vigência deste Contrato poderá reduzir-se ou dilatar-se em decorrência da agilidade no fornecimento de informações necessárias ao cumprimento do escopo e autorização para os representantes da CONTRATADA acessarem o local da obra mencionado neste instrumento contratual.

5.2 A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de qualquer Cláusula deste Contrato;

b) A decretação da falência da CONTRATADA, a dissolução da empresa, liquidação judicial ou extrajudicial, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da CONTRATANTE prejudique a execução dos Serviços;

c) Homologado o plano de recuperação judicial ou deferida a recuperação judicial, se a CONTRATADA não prestar caução suficiente para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a critério da CONTRATANTE;

d) Inadimplemento em honrar os pagamentos dos encargos trabalhistas, salariais, previdenciários, acidentários que forem devidos a seus empregados.

5.3 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, de pleno direito, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, pela CONTRATADA, em caso de descumprimento injustificado pela CONTRATANTE de sua obrigação de pagamento pelos serviços aqui contratados.

5.4 As partes também poderão resilir de pleno direito o presente Contrato, desde que notifiquem a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência, não assistindo a outra parte qualquer direito de reclamação, indenização ou perdas e danos.

5.4.1 Na hipótese do item 5.4 acima caberá à CONTRATANTE o recebimento dos serviços previstos neste Contrato até o final do aviso prévio e à CONTRATADA o recebimento do valor dos serviços executados de acordo com o Contrato, até o término do prazo do aviso prévio."

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO PREÇO E REAJUSTE DO CONTRATO ADITADO

4.1 O preço do CONTRATO, ora aditado, será reduzido em R\$1.216,67 (Um mil duzentos e dezesseis Reais e sessenta e sete centavos), passando de R\$4.650,00 (Quatro mil seiscentos e cinquenta Reais) para R\$3.433,33 (Três mil quatrocentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos), de forma a viabilizar o pagamento pelos serviços executados, listados neste Aditivo nº 1, bem como dar quitação total ao CONTRATO.

4.2 Após a celebração deste instrumento, os serviços suprimidos mencionados neste aditivo não serão executados, pela CONTRATADA, dentro da vigência contratual.

4.3 De forma a atender o mencionado no item acima, o item 6.1 da CLÁUSULA SEXTA do CONTRATO ora aditado passará a ter a seguinte redação:

*“6.1 O preço total global a ser pago a título deste Contrato é de **R\$3.433,33** (Três mil quatrocentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos).”*

4.4 Em face das modificações supramencionadas, a CLÁUSULA SEXTA do CONTRATO ora aditado passa a ter integralmente a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E REAJUSTE

6.1 6.1 O preço total global a ser pago a título deste Contrato é de **R\$3.433,33** (Três mil quatrocentos e trinta e três Reais e trinta e três centavos).

6.2 O preço mencionado na cláusula 6.1 é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade da CONTRATANTE solicitar serviços até o referido valor e quantidade. O preço máximo a ser pago a título deste Contrato não poderá ultrapassar o valor referido no item 6.1, salvo mediante a adoção pelas PARTES de Termo Aditivo.

6.3 O preço mencionado na cláusula 6.1 inclui todos os impostos, tributos, taxas, contribuições sociais, emolumentos fiscais e parafiscais aplicáveis.

6.4 O Preço Contratual mencionados nos itens 6.1 acima é fixo e irrevogável.”

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

5.1 Todas as demais condições do CONTRATO, não modificadas por esse Aditivo, permanecem idênticas, válidas e vinculantes para as Partes.

5.2 Toda e qualquer modificação acordada neste Aditivo, deverá seguir as mesmas condições estabelecidas no CONTRATO e não poderá ser usada pelas PARTES para desculpar ou justificar atrasos ou não-cumprimentos com quaisquer termos e condições do CONTRATO e deste Aditivo.

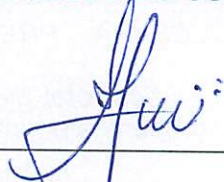
Assim, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Campo Grande, 16 de outubro de 2024.

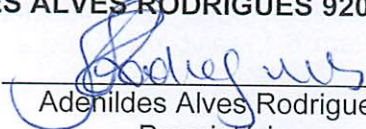
ÚLTIMA PÁGINA DO ADITIVO Nº1 AO CONTRATO CO-FCPMS-DIR-OBRA-022-06-2024 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA DO SISTEMA DE INCÊNDIO QUE CELEBRAM ENTRE SI FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL E ADENILDES ALVES RODRIGUES 92084958172- ME.

FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL



Sueli Lopes Telles
Presidente
Fundação Carmen Prudente MS

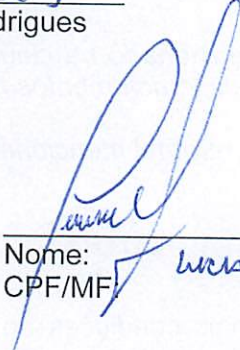

Amílcar Silva Junior
Diretor Financeiro
Fundação Carmen Prudente MS

ADENILDES ALVES RODRIGUES 92084958172- ME,


Adenildes Alves Rodrigues
Proprietária

Testemunhas:


Nome: LUCIANO GASPARINI NSCHIF
CPF/MF: 422.026.711-53


Nome: Luciano C. Pauer
CPF/MF: 289 597 791-72